



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

Lei nº 856 de 19 de Dezembro de 2.014

(Projeto de Lei de Autoria do Executivo nº 026/2014)

*INSTITUI PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE
CRÉDITOS MUNICIPAIS - REFIS 2015 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

EDSON RAMINELLI, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de BOA ESPERANÇA DO SUL - REFIS 2015, destinado a promover a regularização de créditos municipais de origem tributária ou não, devidamente constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

Art. 2º - O ingresso no REFIS 2015 dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável pelo crédito municipal, que fará jus a regime especial de consolidação, ao abatimento de acréscimos legais para pagamento à vista e concessão de parcelamento de créditos municipais, conforme a opção de pagamento:

§1º - Para pagamentos ou parcelamentos efetuados até o dia 31 de março de 2015, poderá ser realizado da seguinte forma:

I - Em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) da multa e dos juros de mora, mas com correção monetária do principal até a data do pagamento;

II- Em até 03 (três) parcelas não inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais) com redução de 90% (noventa por cento) da multa e juros de mora, mas com correção monetária do principal até a data do parcelamento;

III- De 04 (quatro) até 12 (doze) parcelas não inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais) com redução de 80% (oitenta por cento) da multa e juros de mora, mas com correção monetária do principal até a data do parcelamento;

IV- De 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas não inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais) com redução de 70% (setenta por cento) da multa e juros de mora, mas com correção monetária do principal até a data do parcelamento;

V- De 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) parcelas não inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais) com redução de 60% (sessenta por cento) da multa e juros de mora, mas com correção monetária do principal até a data do parcelamento;

VI- De 37 (trinta e sete) até 48 (quarenta e oito) parcelas não inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais) com redução de 50% (cinquenta por cento) da multa e juros de mora, mas com correção monetária do principal até a data do parcelamento;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro - CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

§2º - Para pagamentos ou parcelamentos efetuados após o dia 31 de março de 2015 até o dia 31 de dezembro de 2015, poderá ser realizado da seguinte forma:

I - Em parcela única, com parcelamentos efetuados até o dia 30 de julho de 2015, com redução de 90% (noventa por cento) da multa e dos juros de mora, mas com correção monetária do principal até a data do pagamento;

II- Em até 03 (três) parcelas não inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais) com redução de 80% (oitenta por cento) da multa e juros de mora, mas com correção monetária do principal até a data do parcelamento;

III- De 04 (quatro) até 12 (doze) parcelas não inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais) com redução 70% (setenta por cento) da multa e juros de mora, mas com correção monetária do principal até a data do parcelamento;

IV- De 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas não inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais) com redução de 60% (sessenta por cento) da multa e juros de mora, mas com correção monetária do principal até a data do parcelamento;

V- De 25 (vinte e cinco) até 48 (quarenta e oito) parcelas não inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais) com redução de 50% (cinquenta por cento) da multa e juros de mora, mas com correção monetária do principal até a data do parcelamento;

§3º - Para os funcionários públicos municipais, que concordarem em realizar o desconto do parcelamento na folha de pagamento, ficará possibilitado o parcelamento dos débitos de acordo com os parágrafos 1º e 2º desta Lei.

§4º - O responsável do crédito tributário a que se refere o caput, será qualquer pessoa que assine o Termo de Responsável.

§5º - O Termo de Responsável deverá conter o nome completo, qualificação completa, endereço e a justificativa de responsabilidade.

§6º - O Responsável decorrente da assinatura do Termo de Responsabilidade passará a ser devedor solidário, junto com o contribuinte.

Art. 3º - Ao crédito municipal passível de ingresso no REFIS 2015, que tenha sido objeto de requerimento de parcelamento anterior e que não foi devidamente adimplido, somente poderá participar de novo parcelamento, se realizar o pagamento de 10% do valor do débito.

Art. 4º - O regime especial de consolidação que vier a fazer jus o optante pelo REFIS 2015, após o deferimento de ingresso no Programa, abrange o valor principal da dívida e os acréscimos legais, definidos na forma desta Lei e, para efeito de apuração do montante devido, serão considerados até a data da formalização da opção de ingresso no Programa.

Art. 5º - A opção de ingresso no REFIS 2015 poderá ser formalizada até o dia trinta e um de dezembro de 2015, mediante a apresentação de requerimento



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro - CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

próprio, que será fornecido pela Prefeitura Municipal no ato da formalização da opção, e sua apresentação importará confissão da dívida, nos termos dessa lei.

§ 1º - O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio sujeito passivo ou representante legal no caso de pessoa física, ou pelo sócio ou representante legal no caso de pessoa jurídica.

§ 2º - No caso de pessoa jurídica, o pedido deverá ser formulado em nome dos sócios responsáveis pela administração da empresa matriz.

Art. 6º - Para os casos de formalização de opção de ingresso no REFIS 2015 de débitos já ajuizados, serão exigidos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores:

I - Cópia, devidamente protocolizada pelo respectivo juízo, da petição de desistência de eventuais embargos opostos à execução fiscal, ou de qualquer outra ação por meio da qual estiver sendo contestada a legalidade, certeza ou liquidez de qualquer crédito do Município de Boa Esperança do Sul, caso em que o ingresso no Programa somente se efetivará após o trânsito em julgado da decisão de homologação judicial do requerimento de desistência acima referido;

II - Termo de assunção de responsabilidade solidária, devidamente acompanhado de autorização expressa para figurar no polo passivo de procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial, subscrito pelos sócios ou administradores da pessoa jurídica devedora.

Art. 7º - A efetivação do ingresso no REFIS 2015 de créditos já ajuizados, somente se efetivará após a verificação da presença de todos os requisitos exigidos nesta Lei, quando então, se o caso, será comunicado o fato à Assessoria Jurídica do Município, para que seja providenciado o requerimento de suspensão da respectiva execução fiscal.

Art. 8º - A fim de individualizar o crédito municipal para efeito de parcelamento, o contribuinte ou responsável, ao formalizar a opção de ingresso no REFIS 2015, deverá especificar o tipo de dívida, bem como o período e o exercício a que se refere.

Art. 9º - A inadimplência no pagamento dos valores das parcelas relativas ao REFIS 2015 por dois meses consecutivos ou não, implicará a exclusão do contribuinte ou responsável do Programa, independentemente de notificação.

§ 1º - O valor da parcela de débito incluído no Programa e não quitada no prazo de vencimento será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 10º - A exclusão do contribuinte/responsável do REFIS 2015 implicará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito original confessado e não pago, aplicando-se lhe os acréscimos legais vigentes à época dos respectivos fatos geradores e a devida correção legal, bem como acarretará o imediato prosseguimento da cobrança administrativa e/ou judicial, independente de notificação.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro - CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

Art. 11º - O deferimento de ingresso no REFIS 2015 gera ao contribuinte/responsável pelo respectivo crédito o direito de obter da Fazenda Pública Municipal a expedição de certidão positiva com efeito de negativa, relativamente aos créditos incluídos no Programa e que estejam rigorosamente quitados até a data da expedição da mencionada certidão.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, 19 de Dezembro 2014.

EDSON RAMINELLI
PREFEITO MUNICIPAL